



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Logística de Insumos
Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 61/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA REGULAR DE SEMI-SÓLIDOS/LÍQUIDOS** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e em seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF N° 77 de 25 de abril de 2019.
- 1.2. Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- 1.3. Validade mínima dos medicamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;
- 1.4. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 2.2. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.
- 2.3. Os itens objetos deste Elemento Técnico são padronizados e possuem padrão de consumo regular, portanto sua aquisição visa garantir o abastecimento contínuo das unidades IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

- 3.1. Os quantitativos foram estimados e estão de acordo com o Cálculo do Consumo Médio Mensal - CMM anexada ao processo, por meio do preenchimento de uma planilha elaborada e unificada com os dados das unidades do Instituto.
- 3.2. Nesta planilha a Quantidade Utilizável Provável é estimada a partir da análise estatística do(s) Relatório(s) de Consumo Médio Mensal do(s) produto(s) dos 3 (três) maiores meses no últimos 12 meses, registrado no Sistema Soul MV, visando o abastecimento dos produtos de uso regular.
- 3.3. Assim, a Quantidade Utilizável Provável, suficiente para o período de 12 meses, utilizada para emissão da presente Solicitação de aquisição resulta da multiplicação do CMM PREVISTO pelo período de abastecimento desejado em meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme disposto no **Anexo I** deste Elemento Técnico.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme descrição do item, contendo o número do código do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações disposto no Anexo I deste Elemento Técnico.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 6.1. O IGESDF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospectos dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo, ainda, solicitar à participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
 - 6.1.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s);
 - 6.1.2. Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** após pré habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo;
 - 6.1.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Elemento Técnico e/ou da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote (ou item) e do código do produto a que se refere, além do nome da empresa;
 - 6.1.4. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Elemento Técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item;
 - 6.1.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no Centro de Operação Logística IGESDF, Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.
- 6.2. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo, e-mail ou publicação do site do IGESDF.
 - 6.2.1. As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGESDF;
 - 6.2.2. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado;
 - 6.2.3. Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada conforme o estabelecido no item 6.1.2, sob pena de desclassificação;
 - 6.2.4. A quantidade de amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada;
 - 6.2.5. A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras;
 - 6.2.6. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);
 - 6.2.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra;
- 6.3. A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

- 6.3.1. Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao Elemento Técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo se o item a atende.
- 6.3.2. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.
- 6.3.3. Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do Elemento Técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- 6.3.4. Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- 6.4. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do fornecedor para o item passível de desclassificação.
- 6.5. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados juntos aos autos do processo que deu origem ao Ato Convocatório e, cópia será encaminhada à Gerência de Logística e Insumos do IGESDF que poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção de fornecedores futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.
- 6.5.1. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.
- 6.6. As amostras colocadas à disposição do IGESDF serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.
- 6.6.1. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara), Brasília- DF, CEP: 71.200-216, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias corridos, após a avaliação da amostra. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES E REGULARIDADE

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.2.1. Quanto à Representação:

- Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada;
- Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original(exemplo: equipamentos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do dispositivo adicional, em plena validade;

f) Caso o item seja medicamento termossensível, é apresentação dos registros de temperatura por toda (cadeia fria), além de monitor ou indicador de imprescindível a a cadeia logística temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto; e

g) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o HB ou IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.1.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O nome do material;

b) A marca e o nome comercial;

c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;

e) Número do Pedido;

f) A quantidade correspondente a cada item;

g) O prazo de validade correspondente a cada item;

h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

8.2. O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

8.2.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

8.2.2. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.

8.2.3. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

8.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

8.3.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

8.3.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

8.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

8.3.4. A quantidade correspondente a cada item;

8.3.5. O prazo de validade correspondente a cada item.

8.4. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal.

8.5. **O prazo para entrega dos produtos será de 7 (SETE) DIAS CORRIDOS a partir da emissão da Ordem de Utilização de RP.**

8.6. Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total de medicamentos do pedido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Utilização de RP, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

8.7. O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

10. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

10.1.1. A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

10.1.2. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

10.1.3. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 10.1.2. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IGESDF.

10.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

10.1.5. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.1.6. Os produtos devem ser preferencialmente entregues em doses unitárias conforme RDC N° 80/2006 de modo a atender exatamente a quantidade solicitada pelo IGESDF.

10.1.7. Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

10.2. O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

- 10.2.1. Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 10.2.2. É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.

11. LOCAL DE ENTREGA

- 11.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 11.1.1. Durante a vigência, o local de entrega para **fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 12.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Elemento Técnico e seu Anexo.
- 12.3. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e/ou Ato Convocatório.
- 12.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Elemento Técnico.
- 12.5. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 12.6. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- 12.7. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes deste Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 13.2. Acusar recebimento da Ordem de Utilização encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 13.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 13.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Elemento Técnico não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 13.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 13.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(o)es) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 13.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 13.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação.
- 13.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 13.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 13.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 13.12. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 13.13. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.14. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos.
- 13.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do Elemento Técnico e seu Anexo I.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 16.1. A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.
- 16.2. A Nota fiscal será atestada pelo servidor designado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.
- 17.2. O pagamento dos produtos será realizado por demanda, computando a utilização, conforme comprovação e atesto da (s) nota (s) fiscal (is).

18. PENALIDADES

3	1363	90171	AMBROXOL 6 MG/ML XAROPE FRASCO COM 120 ML E DOSEADOR	FRASCO	135	1.620
4	1284		AZUL DE METILENO EOSINA DE WRIGHT 25 G	FRASCO	4	48
5	1356	90092	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO COM 200 DOSES. USO INALATORIO (ORAL)	FRASCO	8	96
6	1357	25471	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY FRASCO COM 200 DOSES. USO NASAL	FRASCO	22	264
7	1487	90640	BETAMETASONA (VALERATO) 0,1 % CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 30 G	BISNAGA	100	1.200
8	3375	604	BUDESONIDA SUSPENSÃO NASAL 32MCG/DOSE FRASCO COM 120 DOSES	FRASCO	26	302
9	1123	203437	CARVÃO ATIVADO PO FRASCO OU ENVELOPE 25 G (MANIPULADO)	FRASCO	130	1.560
10	1436	90773	CICLOSPORINA 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 50 ML COM DOSEADOR	FRASCO	1	12
11	1381	90540	CLORETO DE POTASSIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML COM DOSEADOR	FRASCO	516	6.192
12	1365	24505	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30 ML	FRASCO	50	600
13	1496	18561	COLAGENASE 0,6 UNIDADES/G OU 1,2 UNIDADES/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 30G	BISNAGA	645	7.740
14	1417	2198	DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML SOLUÇÃO NASAL FRASCO 2,5 ML	FRASCO	10	120
15	1488	90105	DEXAMETASONA (ACETATO) 0,1 % CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 10 G	BISNAGA	390	4.680
16	1396	90136	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO 100 ML COM DOSEADOR	FRASCO	40	480
17	1424	90141	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE FRASCO 100 ML COM DOSEADOR	FRASCO	120	1.440
18	1282	90250	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR FRASCO 60ML COM DOSEADOR	FRASCO	1	12
19	1211	90062	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML	FRASCO	1.340	16.080
20	1343	90254	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML COM DOSEADOR	FRASCO	235	2.820
21	1358	90155	FENOTEROL (BROMIDRATO) 0,5 % SOLUÇÃO GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO	230	2.760
22	2699	13810	FORMOTEROL (FUMARATO) 12MCG/DOSE + BUDESONIDA 400MCG/DOSE PO INALANTE CAIXA COM 60 DOSES E INALADOR	CAIXA	76	912
23	3378	31580	FORMOTEROL (FUMARATO) 12MCG/DOSE CAPSULA PO INALANTE E INALADOR, CAIXA COM 60 DOSES	CAIXA	76	912
24	1300	90502	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 60MG/ML SOLUÇÃO ENEMA FRASCO 130 ML	FRASCO	600	7.200
25	1489	90650	HIDROCORTISONA (ACETATO) 1 % CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 20 G	BISNAGA	35	420
26	1348	23384	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	220	2.640
27	1215	24503	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO 30ML	FRASCO	240	2.880
28	1359	90095	IPRATROPIO (BROMETO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML	FRASCO	280	3.360
29	1314	90354	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML. Características adicionais: deve conter registro na ANVISA como medicamento.	FRASCO	890	10.680
30	1223	90028	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 2% GELEIA BISNAGA 30G	BISNAGA	2.470	29.640
31	1230	90027	LIDOCAINA 100 MG/ML SOLUÇÃO TOPICA SPRAY FRASCO 50 ML	FRASCO	55	660
32	1426	90284	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FRASCO	205	2.460
33	1316	90505	OLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML	FRASCO	435	5.220
34	1351	5327	OXIBUTININA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	4	48
35	1497	90814	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5.000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 45G	BISNAGA	335	4.020
36	1245	90314	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	FRASCO	465	5.580
37	1959	11091	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO TOPICA FRASCO 60 ML	FRASCO	24	288
38	1369	90522	POLIVITAMINICOS COM ACETATO DE TOCOFEROL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML. Características adicionais: Multivitaminas compostas, por no mínimo: vitaminas A, B1, B2, B5, B8, E, C e D, com as respectivas concentrações mínimas (375mcg, 0,4mg, 0,5mg, 3mg, 20mcg, 5,9mg, 35mg, 10mcg)/ml	FRASCO	110	1.320
39	1403	90286	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML COM DOSEADOR	FRASCO	165	1.980
40	1321		PSYLLIUM PLANTAGO (MUCILOIDE HIDROFILO) ENVELOPE DE 5,60 A 5,85 G	ENVELOPE	60	720
41	1338	90256	RANITIDINA 15 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML COM DOSEADOR	FRASCO	166	1.992
42	1382	90541	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G (PREPARO DE 1 L)	ENVELOPE	315	3.780
43	3386	24504	SALBUTAMOL (SULFATO) 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10 ML	FRASCO	25	300
44	1361	5289	SALBUTAMOL (SULFATO) 100MCG/DOSE SPRAY OU AEROSSOL PARA INALACAO ORAL FRASCO COM 200 DOSES E INALADOR	FRASCO	940	11.280
45	1327	31716	SIMETICONA 75 MG/ML EMULSAO OU SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML	FRASCO	2.215	26.580
46	1525	90593	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	FRASCO	100	1.200
47	3352		TRIANCINOLONA (ACETONIDA) 1MG/G, POMADA OU PASTA DE USO ORAL, BISNAGA 10G	BISNAGA	120	1.440

48	1498	36195	VASELINA SOLIDA (PETROLATO) BISNAGA 30G	BISNAGA	15	180
49	3393	90318	VITAMINA A (CONCENTRAÇÃO MINIMA 3.000UI/ML) + VITAMINA D (CONCENTRAÇÃO MINIMA 800UI/ML), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML	FRASCO	15	180



Documento assinado eletronicamente por **POLLIANE COUTINHO MACIEL - Matr.0000381-0, Farmacêutica**, em 28/07/2021, às 22:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 29/07/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 29/07/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 66681216 código CRC= A591FE7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
 35508900

04016-00081439/2021-40

Doc: SEI/GDF 66681216